PUBLICAÇÃO

Lei nº: 1.354/2017

Altera dispositivos das Leis nº 734/2007 e 741/2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos quatro (04) dias do mês de Maio do ano dois mil e dezessete (2017), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos cinco (05) dias do mês de Maio do ano dois mil e dezessete (2017).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1354, de 03 de maio de 2017

Altera dispositivos das Leis nº 734/2007 e 741/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 53,89, 121, 127 da Lei nº 734/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. (...)

§2º Os servidores submetidos à jornada de trabalho diferenciada em função da lotação terão seus vencimentos acrescidos de forma proporcional, reservada a incorporação reconhecida.

Art.89. Ao servidor integrante de Comissão de Licitação, de Pregão e sua equipe técnica, de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar ou outra que exija conhecimentos técnicos específicos, será concedida uma gratificação no valor de 20% do vencimento para servidores de cargo efetivo e 15% do vencimento para servidores ocupante de cargos em comissão.

§ 1º. O servidor poderá optar pelo recebimento da gratificação no percentual indicado no caput, ou por UFMJ, onde será concedida ao presidente das comissões, ou pregoeiro a quantia de 12 (doze) UFMJ e para a equipe e membros a quantia de 10 (dez) UFMJ.

§ 2º. O servidor poderá ocupar até 02 (duas) comissões estabelecidas no caput.

I – No caso do servidor ocupar 02 (duas) de comissões, e optarem pelo disposto no §1º deste artigo, receberá no máximo 15 (quinze) UFMJ no caso de pregoeiro e presidente, e 12 (doze) no caso de membros e equipe técnica.

Art.121. Após cada decênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público Municipal, o servidor fará a jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, ou optar por adicional correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, renunciando o direito a licença.

§1º. A licença deverá ser requerida previamente no prazo de 60 (sessenta) dias.

§2º. O início do cômputo do decênio dar-se-á a partir da data de investidura em cargo de provimento efetivo.

Art.127. O servidor poderá ser cedido para ter exercício no Município de Jaguaré/es, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. O parágrafo único do art.23 da Lei Municipal 741/2007 passa a vigorar com seguinte redação:

Art.23. (...)

Parágrafo único: Às funções gratificadas de que trata este artigo corresponderá a remuneração correspondente a 15 (quinze) UFMJ.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ruberci Casagrande
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Manoel Bezerra Santos
Secretário de Gabinete